



Estado de Sergipe - Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



CONTRATO Nº 04/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET (SVA) QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS (SE) E DO OUTRO, **SHIRLEY SANTOS MENEZES-ME**, NA FORMA ADIANTE EXARADA:

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, Estado de Sergipe, CNPJ: 32.825.457/0001-21 pessoa jurídica de direito público, com endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 142. – Centro – Neópolis /SE – CEP: 49.980-000 neste ato representada por seu Presidente, o Sr. JOÃO ANDRADE DOS SANTOS, CPF – 585.430.585-20, Vereador Presidente, brasileiro, casado, capaz, maior, residente e domiciliado Rua Dezenove de Novembro, 42, abaixo firmado, doravante denominado CONTRATANTE, abaixo firmado, e, do outro lado, **SHIRLEY SANTOS MENEZES-ME**, que adota o nome de fantasia “DF INFORMATICA”, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.170.880/0001-93 com endereço na sede à Rua A, s/n – Conjunto Bolívar, Centro, Ilha das Flores – SE, CEP 49.990-000, neste ato representado pela própria empresária, Sra. SHIRLEY SANTOS MENEZES, brasileira, CPF/MF nº. 789.815.495-91, RG/CI nº. 1.566.691 SSP/SE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato decorre do Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 01/2020, ratificado em 02/01/2020, formalizado de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, Inciso II, art. 24, com suas posteriores alterações e consolidações, e pelos termos da proposta da CONTRATADA, que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso à Internet Banda Larga com velocidade de 5.120 kbps, Link Dedicado Full, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos mediante a disponibilização de “uma conta” para acesso, após a CONTRATANTE completar seu processo de registro, observado:

3.1. Do IP, Conta, Senha privativa

O CONTRATANTE receberá um número de IP (Internet Protocolo), fornecido pela CONTRATADA e reconhecido exclusivamente por nossa rede IP Intranet interna. A conta do CONTRATANTE, a senha e o número IP têm caráter personalíssimo e são intransferíveis.

3.1.1 O CONTRATANTE assume total responsabilidade pelo uso de sua conta/senha/IP, por si e/ou por terceiros, responsabilizando-se, inclusive, pelos encargos financeiros daí



Estado de Sergipe - Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



resultantes; Em caso de violação da conta/senha do CONTRATANTE por culpa deste, a CONTRATADA poderá extinguir este Contrato, sem que seja devido qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

3.2. Das condições de Prestação de Serviço

A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço por 24 horas por dia, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica ou operacional, hipóteses em que haverá, sempre que possível comunicação prévia ao CONTRATANTE.

3.2.1 Caso exista algum problema nos equipamentos de propriedade da CONTRATADA que impossibilite o Serviço a Internet por mais de 24hs contínuas, a CONTRATADA oferecerá aos usuários, a título de ressarcimento, desconto proporcional à mensalidade, referente ao número de dias contínuos que o CONTRATANTE não pôde acessar a Internet.

3.2.2 A CONTRATADA poderá, a seu critério, considerar imprópria a utilização do serviço por parte do CONTRATANTE, caso em que o CONTRATANTE será comunicado e deverá adequar-se a utilização correta e ordeira do serviço. A reincidência do uso impróprio implicará na extinção deste contrato e não será devido qualquer tipo de indenização ao CONTRATANTE ou a terceiros.

3.2.3 Cabe ao CONTRATANTE tomar conhecimento das normas de conduta vigentes na utilização da rede Internet, considerando-se desde já impróprio: utilizar o acesso à Internet com objetivos ilícitos, como pornografia e fotos pornográficas de menores, como definidos nas leis brasileiras e tratados internacionais; invadir a privacidade de outros CONTRATANTE, assim como das contas de gerência da CONTRATADA, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outros usuários; intimidar/constranger outros CONTRATANTE pelo envio de correspondência eletrônica, através de desenvolvimento de programas por acesso não autorizado, por alteração em arquivos de terceiros ou de programas e dados residentes na rede e outras mais que atentem contra as leis vigentes neste país.

3.2.4 É de propriedade do (a) CONTRATANTE os equipamentos utilizados na recepção da Internet (Kit cliente “Antena, Cabo e Aparelho de Recepção)

3.2.5 A CONTRATADA poderá fazer visitas técnicas no local do CONTRATANTE, conforme sua disponibilidade de pessoal, caso seja constatado pelo CONTRATANTE que seu acesso apresenta problemas e a CONTRATADA não constate a referida falha em seu sistema de gerenciamento da rede.

3.2.6 Todo e qualquer problema técnico que gere diminuição da performance do acesso do CONTRATANTE, que seja localizado em qualquer equipamento de propriedade da CONTRATADA, será sanado sem ônus algum para o CONTRATANTE.

3.2.7 A CONTRATADA e/ou Empresas terceirizadas e/ou Prestadoras de Serviços não executam qualquer tipo de serviço de acabamento (elétrico, alvenaria ou qualquer outro que seja) na residência e/ou sala do CONTRATANTE. Existindo esta necessidade, o CONTRATANTE será informado da possibilidade de realização de tal serviço no ato da



Estado de Sergipe - Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



instalação. Sendo assim, o CONTRATANTE fica ciente e concorda desde já que qualquer despesa extra, além da taxa de instalação será sempre de responsabilidade integral do CONTRATANTE, não cabendo a CONTRATADA qualquer tipo de ônus e/ou punição.

3.3. Da Limitação de Responsabilidade

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se contra perda de dados, invasão de redes e outros eventuais danos passíveis na sua utilização do serviço.

3.3.1 A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos, seja de que naturezas forem causadas, direta ou indiretamente, pela utilização dos serviços contratados neste instrumento.

3.3.2 A CONTRATADA não se responsabilizará, igualmente, por qualquer informação ou uso de acesso que possa atingir terceiros, inclusive quanto ao direito à propriedade intelectual, cabendo exclusivamente ao CONTRATANTE responder pelo dano a que der causa, ainda que tal dano seja provocado por terceiros que se utilizem, indevidamente, da conta e senha cuja guarda e segredo, com a assinatura deste contrato, passam a ser de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

3.3.3 Por se tratar de Rede Internet, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade sobre o acesso indevido ao microcomputador do CONTRATANTE, já que o mesmo tem a opção de compartilhar seus arquivos/periféricos com outros USUÁRIOS, e que o mesmo é responsável pela segurança de seus dados nesta rede, bem como da instalação de softwares de proteção, se achar conveniente, estando a CONTRATADA eximida destas responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (Doze) meses, a contar de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE, por força do presente Contrato, pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 4.680,00 (Quatro mil seiscentos e oitenta reais), em doze parcelas mensais de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), a ser pago até o dia 05 (cinco), do mês subsequente à competência.

§ 1º - Correm às expensas da CONTRATANTE, caso existentes, as despesas com impostos, taxas e qualquer outro encargo, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

§ 2º - Havendo atraso nos pagamentos, caberá atualização monetária, calculada da seguinte maneira: decorridos 30(trinta) dias da data marcada para pagamento, será acrescido ao valor inicial multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento destinado ao exercício financeiro de 2020:

2001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
3000.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3300.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA
3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.



Estado de Sergipe - Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato poderá vir a ser rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial, na hipótese de atos da CONTRATADA que importe em desídia, incúria ou negligência.

Parágrafo Único - O Contrato também poderá ser denunciado, a critério da CONTRATANTE, independentemente de aviso e/ou interpelação judicial, ficando ressalvado à CONTRATADA o recebimento da remuneração ajustada na Cláusula Sexta deste instrumento. Na hipótese de partir da CONTRATADA a denúncia do contrato, a manifestação deverá se dar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato **não** será reajustado sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA NONA - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65, Inciso I e II da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, observado o disposto em seu parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato obriga as partes contratantes por si e seus sucessores, e não pode ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, por escrito.


Parágrafo Único - A omissão no exercício de qualquer direito previsto neste contrato não implica em renúncia ao direito nem poderá ser alegada pela outra parte como procedente ou novação, configurando mera tolerância.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Elegem as partes o foro da Comarca de Neópolis (SE), com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na interpretação ou execução deste contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzidos sejam seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis (SE), 02 de Janeiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
Contratante


SHIRLEY SANTOS MENEZES ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME

Luizângela dos Santos Honorato CPF 006 067 353 93

NOME

Edla Amorim do Nascimento CPF 074 603 425 - 30